



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0415/1995 DE 1995

4- 385,5
~~13- 365~~

MATERIA LEGISLATIVA: PL

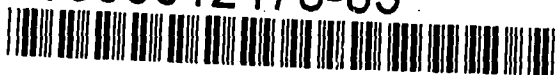
01-0415/1995 DE 10/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 15:44:36

00000012478-83



E M E N T A:

Dispõe sobre permissão de desembarque, pela porta dianteira dos ônibus em operação no Município, a toda mulher com criança de colo, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

02/6

02/6

26/6 - Pradão 2000

ARQUIVADO EM

23/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO II
Assessoria Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 10 MAI 1995

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
POLÍCIA URBANA, MEM. URB. B
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL E
RECURSOS E OBRAS

PR-10-NT

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL

01-0415/1995

Dispõe sobre permissão de desembarque, pela porta dianteira dos ônibus em operação no Município, a toda mulher com criança de colo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica permitido às mulheres com criança de colo o desembarque pela porta dianteira dos ônibus em operação no Município.

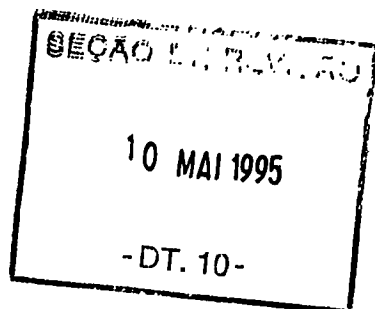
Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente matéria em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



Edivaldo ESTIMA
2º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE Juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) seu n.º _____ e fôlha de informação seu n.º _____/_____/_____/____ a (_____

Folha n.º	21	do proc.
n.º	415	de 19. 95

JUSTIFICATIVA

O presente em apreço visa permitir a mulheres com criança de colo desembarcar pela porta dianteira dos ônibus em operação no Município.

Já lhes é facultada a permanência nos assentos dianteiros, como especial deferência. Todavia, o deslocamento até a porta traseira é extremamente penoso, sobretudo nos horários de pico em que os ônibus ficam superlotados.

Não se prevê isenção de tarifa, que pode muito bem ser saldada já no seu embarque, com rotação da catraca. O que se quer instituir às mulheres naquelas condições é apenas um obséquio para se evitarem maiores indisposições e um transtorno desnecessário.

Pelo exposto, julgamos conveniente e oportuno o presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

3

do processo n° 415 de 19 95 18 05 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 18.05.95

MARIA CANDIDA MOUTIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

18/5/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chf. - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/05/95 às 12:00 aa.

Ao Nobre Vereador Viviani Drey
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 22 de 05 de 19. 95


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

04 e 05

Em

12.06.95

(a)





Câmara Municipal de

Folha nº 4184
de 1995
do ano

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 06/06/95

Ver. Dârcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0842/1995

17 - RELCOM
17-1433/1995

Folha n.º 415
de 1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1415/95

REJEITADO
12 DEZ 1995
Presidente

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Edvaldo Estimaque, dispõe sobre a permissão de desembarque, pela porta dianteira dos ônibus em operação do Município.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar.

O art.30, V, da Constituição Federal, define o transporte coletivo como serviço público de interesse local do Município e o art.37, §2º, IV, da Lei Orgânica reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria.

A proposição ao regular a execução de um serviço público esbarra no artigo supra mencionado.

Pelo exposto, somos
Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

12/06/95

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 14 / 06 / 1995

pagina 34 coluna 2a

conferido: Antonieto

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 19 / 06 / 95

A A.T.M.
Em, 19 / 06 / 95

P/ **LEITIA ANDRÉ**
Secretária

ENCERRE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de Junho de 1995

MEMORANDO

Nº 078 / 95 -ATM

Ao nobre Vereador

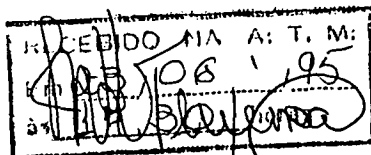
Edivaldo Estima

Folha n.º 06 do proc.
n.º 415 de 1995

O PL-415 /95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Vereador Edivaldo ESTIMA



LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

COD. 0883

Impresso no serviço gráfico da CUSP.



Folha n.º	07	do proc.
n.º	415	do 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

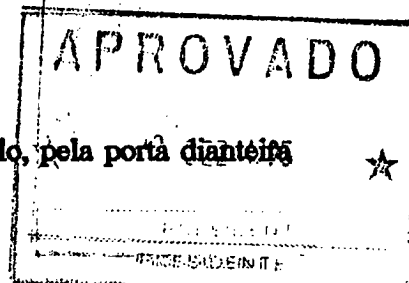
RECURSO AO PLENÁRIO

11 - REC
11-0068/1995

Recurso Interposto pelo Vereador Edivaldo Estima contra o parecer 842/95, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei 415/95.

O Projeto

Dá permissão de desembarque, a toda mulher com criança de colo, pela porta dianteira dos ônibus.



O Parecer

Pela ilegalidade, alegação de que se trata de serviço público de transporte coletivo e, portanto, matéria sujeita à iniciativa do Prefeito.

As Alegações do Recorrente

O relatório do nobre Vereador José Viviani Ferraz prosperou, apesar das restrições expostas pelos nobres Vereadores Aurélio Nomura e Dárcio Arruda, este Presidente da Comissão, consolidando um vício temático. Toda matéria que cite ônibus fatalmente é capitulada como regulamentadora de serviço público, não por inépcia do julgador, mas talvez pelo grande volume de projetos que assoberba a douta Comissão.

Preliminarmente, cumpre observar o desatendimento à norma contida no artigo 148, II, da Lei Orgânica, de que a política urbana deve garantir o bem-estar dos habitantes, assegurando a todo cidadão acesso a condições adequadas de transporte público. Não que o Executivo não queira, mas porque a densidade demográfica nesta Cidade alcança números assombrosos. Os ônibus trafegam com excesso de lotação, sacrificando a comunidade especialmente nos itens conforto e segurança, garantias consagradas no artigo 175, IV, do mesmo diploma.

A realidade da Urbe lamentavelmente mostra uma situação de periclitção de vida. Tombos, furtos, falta de ar, distensões e esmagamento são circunstâncias de uma rotina até agora insuperável.

O presente projeto pretende cometer uma cortesia necessária a figuras veneradas em nossa sociedade: a mulher que é mãe e a criança que, por sua natural vulnerabilidade, mereceu diversas citações na legislação em vigor.

O artigo 277 da Constituição do Estado, inspirado no artigo 227 da Constituição Federal, reza que cabe ao Poder Público assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, violência, crueldade e agressão. A medida proposta, em vista disso, complementa aquela legislação, incursa portanto no artigo 13, II, da Carta Municipal que, na mesma trilha, determina expressamente, no parágrafo único do artigo 7º, que a criança e o adolescente constituem prioridade absoluta do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECURSO AO PLENÁRIO

Recurso Interposto pelo Vereador Edvaldo Estima contra o parecer 842/92, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei 412/92.

O Projeto
Da permissão de desembargue, a toda mulher com criança de colo, pela porta dianteira dos ônibus.

O Parecer
Pela ilegalidade, alegação de que se trata de serviço público de transporte coletivo e, portanto, matéria sujeita à iniciativa do Prefeito.

As Alegações do Recorrente
O relatório do nobre Vereador José Virgílio Ferraz prosperou, apesar das resistências expostas pelos nobres Vereadores Amílrio Nogueira e Darcio Arruda, este Presidente da Comissão, consolidando um vício temático. Toda matéria que cite ônibus fatalmente é capitulada como regulamentadora de serviço público, não por mérito do legislador, mas talvez pelo grande volume de projetos que são absorvidos a dor da Comissão.

Preliminarmente, cumpre observar o desatendimento a norma contida no artigo 148, II, da Lei Orgânica, de que a política urbana deve garantir o bem-estar dos habitantes, assegurando a todo cidadão acesso a condições adequadas de transporte público. Não que o Executivo não queira, mas porque a densidade demográfica nesta Cidade alcança números assombrosos. Os ônibus tratam-se com excesso de lotação, sacrificando a comunidade especialmente nos itens conforto e segurança, garantias consagradas no artigo 172, VI, do mesmo diploma.

A realidade da Uribé lamentavelmente mostra uma situação de periculosidade de vida. Tempos, fúria de ar, distensões e estrangulamento são circunstâncias de uma rotina até agora insuperável.

O presente projeto pretende cometer uma coarctação necessária a fúrias venturadas em nossa sociedade: a mulher que é mãe e a criança que, por sua natural vulnerabilidade, merece diversas cizações na legislação em vigor.

O artigo 227 da Constituição do Estado, inspirado no artigo 227 da Constituição Federal, reza que cabe ao Poder Público assegurar a criança, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, violência, crueldade e agressão. A medida proposta, em vista disso, complementa aquela legislação, incursa portanto no artigo 13, II, da Carta Municipal que, na mesma linha, determina expressamente, no parágrafo único do artigo 7, que a criança e o adolescente constituem prioridade absoluta do Município.



Folha n.º	08	do proc.
n.º	415	do 1995

Nossa cultura apegar-se em demasia à letra oficial. Não haveria, a rigor, necessidade de se editar uma lei para se assentar uma prática que requer apenas compreensão, humanidade e urbanidade. Frise-se, sem qualquer prejuízo ou ônus, à vista de que a mulher com criança de colo, nos termos do projeto, não se furta ao pagamento da tarifa usual.

Requer, pois, o recorrente, digno-se o Douto Plenário reformar as conclusões exaradas pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer 842/95, manifestando-se pela legalidade do projeto de lei 415/95.

Sala das Sessões,

Edivaldo ESTIMA
2º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 09 do prop.
PAULO 415 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	3	Paula	233ª SE	12.12.95	Pres.	

* * *

— PL 415/95, do Vereador Edivaldo Estima (PTB)

Dispõe sobre permissão de desembarque, pela porta
dianteira dos ônibus em operação no Município, a
toda mulher com criança no colo.

Fase: ~~em~~ Discussão e votação únicas do parecer 842/95,
da Com. de Constituição e Justiça (ILEGALIDADE — RE-
CURSO 68/95)

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 10 do proc.
PAULO 415 de 1995
W

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	4	Paula	233ª SE	12.12.95	Pres.	

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Não

há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, permaneçam como estão. A Presidência indaga se algum vereador deseja votar contrariamente ao projeto ou solicitar uma verificação nominal de votação. (Pausa). Aprovado.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 11 -

do processo nº 01-415 do 1º 95 (n)..... SP de 1995

A Comissão de Política Urbana:

O parecer de Ilegalidade, de fls. 05, da dita Comissão de Const. e Justiça, foi rejeitado na 233a Sessão Extraordinária de 12/12/95, prosseguindo-se a tramitação.

14/12/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

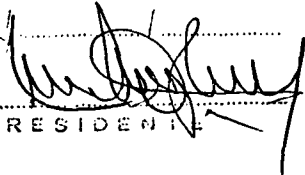
Em 11/12/95 às 10:00 hs.

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

AO NOBRE VEREADOR Rua Maria Chades

PARA RELATAR. 16/09/96

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
o Meio Ambiente.


PRESIDENTE

SEGUE..... juntado nesta data, 1 documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12

Em 03.06.96

(n)..... WJ



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
N.º	415	de 1995
O funcionário	Paulo	

16 - PAR
16-1144/1996

3

PARECER Nº /96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 415/95

Objetiva o presente PL nº 415/95, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, dispor sobre a permissão de embarque, pela porta dianteira dos ônibus em operação no Município, a toda mulher com criança no colo.

A propositura, se aprovada, irá facilitar a movimentação das mulheres com crianças de colo, já que não terão que deslocar-se até a porta traseira nas horas de pico, quando os coletivos transitam geralmente lotados.

Uma vez que já é facultado a permanência nos assentos dianteiros como especial deferência, a medida irá beneficiar no mesmo sentido muito as mulheres com crianças no colo que se utilizam dos transportes coletivos.

Não é previsto a isenção de tarifa, que deverá ser saldado no embarque, com rotação da catraca.

Pelo exposto acima somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
em 29.05.96.

Presidente

Relator

ADQ

Marcelo Ruedin

Secretário
Presidente
Contrário

17 - RELCOM
17-3082/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01 / 06 / 1996
página 50 coluna 03
conferido: *Wesley*

À Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em, 03 / 06 / 96

[Signature]
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 03/6 as 12 h.

[Signature]
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Italo Cardoso

Sala da Comissão de Atividade Econômica

07 / 06 / 96

[Signature]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROQUE, Juntado neste data *20/6/96*, rubricado sob

folha n.º 13 / 20/6/96 *[Signature]*



16 - PAR

16-1371/1996

Municipal de

Folha n.º 13
N.º 415
16-1371/1996
16-1371/1996

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 415/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edvaldo Estima, permitir às mulheres com criança de colo o desembarque pela porta dianteira dos ônibus em operação no Município.

Segundo a justificativa, objetiva-se evitar transtornos desnecessários para esta categoria de passageiros.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a proposição é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 25/6/96

PRESIDENTE -

RELATOR

ITALO

SALA

ORTICA

24/04/96

CITRA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 6 / 96
página 44 coluna 39
conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em, 27/6/96

[assinatura]
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 01/07/96 às _____ h.

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

[assinatura]

01, 07, 96

[assinatura]
PRESIDENTE

[assinatura]
favorável

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel para informação, rubricado sob
documento
folha n. 14 / 15 / 08 / 96 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	414	do proc.
N.º	415	de 1995
O funcionário	[Signature]	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/08/96

Vereadora Ana Martins

Presidente em exercício da CSPST

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUE, juntado esta data
 papel para informação
 documento
 15 / 11 / 1996
 10

Presidente em exercício da CSEP

Presidente da Comissão

Em

Reatamento interno

desta comissão, conforme disposto no art. 23 "caput" do
 estatuto da entidade, prorrogado o prazo para emissão de parecer
 tendo em vista a necessidade de maiores

PROCURADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	15	do proc.	
N.º	415	de 19	95
O funcionário			

16 - PAR
16-1865/1996

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL

E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 415/95

De autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, o projeto de lei 415/95 objetiva permitir às mulheres com criança de colo o desembarque pela porta dianteira dos ônibus em operação no município.

Em justificativa à propositura, o I. Autor informa que às mulheres já é facultada a permanência nos assentos dianteiros, como especial deferência. No entanto, alega que o deslocamento até a porta traseira torna-se extremamente penoso a elas, sobretudo nos horários de pico quando os coletivos ficam superlotados.

Ressalta, por fim, que a matéria não prevê isenção do pagamento dos preços cobrados. O que se pretende é tão-só evitar maiores indisposições e um transtorno desnecessário às mulheres com crianças de colo.

A propositura é meritória e de interesse da coletividade, e, por isso mesmo, deve prosperar e ser apoiada pela unanimidade do E. Plenário.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 11/09/95

Presidente

Relator

Ana Martins
João Plato

Sérgio Rom

Adriano
Diogo

17 - RELCOM
17-7023/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12, 09, 1996
pagina 34 coluna 3a
conferido: Antonieta

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/09/96

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/09/96 as 12:00 h.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

V. nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
16/09/1996

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M. juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n. 16 e folha de informação sob n. 24/19/1996

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Wm. L. Brown

[illegible]

Encaminhe-se relatório.

Em. 24/09/96


PRESIDENTE

A A.T.M.

Em. 25/09/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 415 de 19 95 10 05 95 (a) Mania

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

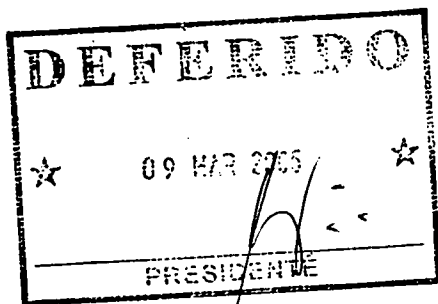
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>17</u> fls.
Arquivo em	<u>23/01/97</u>
O Func.º	<u>REGINA APARECIDA BARBOSA</u>
	<u>Chefe de Seção Técnica II</u>

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 18 A 20
Em 05.04.2005
(a) ~~JOSE ROBERTO FERREIRA~~
RF 100.702
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Edivaldo Alves Estima



Folha No. 18 do proc.
N.º 01-415 de 1985
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0163/2005

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados:

PL 416/04	PL 415/04	PL 414/04
PL 338/04	PL 176/04	PL 686/03
PL 640/03	PL 633/03	PL 480/03
PL 383/03	PL 382/03	PL 124/03
PL 123/03	PL 122/03	PL 42/03
PL 483/02	PL 482/02	PL 456/02
PL 455/02	PL 454/02	PL 441/02
PL 288/02	PL 161/02	PL 159/02
PL 96/02	PL 72/02	PL 57/02
PL 557/01	PL 120/01	PL 58/01
PL 302/00	PL 301/00	PL 533/99
PL 522/99	PL 515/99	PL 371/99
PL 293/98	PL 291/98	PL 1/98
PL 1136/97	PL 951/97	PL 594/97
PL 489/97	PL 253/96	PL 229/96
PL 45/96	PL 1180/95	PL 1179/95
PL 840/95	PL 653/95	PL 590/95
PL 571/95	PL 541/95	PL 536/95
PL 486/95	PL 474/95	PL 473/95
PL 472/95	PL 470/95	PL 469/95
PL 461/95	PL 450/95	PL 434/95
PL 416/95	PL 415/95	PL 383/95
PL 359/95	PL 350/95	PL 329/95
PL 303/95	PL 288/95	PL 234/95
PL 612/94	PL 571/94	PL 200/93
PL 864/93	PL 355/94	

13 - RDS

By Alves

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

19

do processo n.º 01-415 de 201995 05/04, 2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15 / 3 / 05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº *20*
do processo nº 01-415 / 1995 05/04/2005 a).....
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 163 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 05 de abril de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº _____
Em _____

Seguro

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 21
Em 05 / 01 / 09
Ass.: _____

Seguro
Assistente Parlamentar
RP 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-418-95 de 28 de 05, 01, 07 (a) 21
Papel para informação, rubricado como folha nº

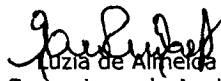
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
R/P 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

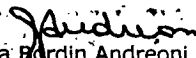

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n° 22 16 / 01 / 08

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo 01-415 de 1995 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05/04/2005
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 22 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927